

TIPO: CPS
Nº: 037/2021

CONTRATO que entre si celebram o **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG** e a **Procedata Informática Ltda.**

CLAUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG**, denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Funcionários, CEP 30150-311, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado por superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 005.361.356-22 e C.I. nº M 5.175.810, SSP/MG e por sua Gerente de Relações Institucionais ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF nº 074.619.726-85 e C.I. nº MG 15.041-965 SSP/MG.

1.2. **PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 45, salas 501 a 504, Bairro Carmo, CEP: 30.310-000, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 65.181.075/0001-61, representado por FERES MARON SALIM, portador do CPF nº 716.331.116-87 e C.I. nº M-4.252.029.

CLAUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

As partes acordam que passa a fazer parte deste **CONTRATO**, os seguintes documentos:

- 2.1 Edital Pregão Presencial nº 007/2021 – Tipo: Menor Preço do SESCOOP/MG;
- 2.2 Proposta da **CONTRATADA** datada de 21/05/2021; e
- 2.3 Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de 25/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO**, os serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em hardware e software dos servidores da marca HP/3COM/Aruba, incluindo peças e mão de obra necessária para atendimento destes equipamentos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – SESCOOP/MG.

CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do Contrato;
- 4.1.2. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste **CONTRATO**;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos conforme clausula 5ª do presente contrato.
- 4.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o **CONTRATO**;
- 4.1.5. Acionar a **CONTRATADA** em caso de falhas ou anomalias nos sistemas e ativos de rede utilizados pelo **CONTRATANTE**.
- 4.1.6. Indicar os participantes do **CONTRATANTE** nos eventos previstos para a realização dos trabalhos.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Executar o objeto do presente **CONTRATO**, nas condições exigidas no Edital Pregão Presencial nº 007/2021, atendendo as solicitações do Contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.



4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Pregão Presencial nº 007/2021 e observar as diretrizes constantes neste **CONTRATO**.

4.2.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica de procedimentos, das normas e legislação que regulamentam o objeto.

4.2.4. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso quando da execução do objeto do presente instrumento.

4.2.5. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos através de horas trabalhadas.

4.2.6. As demandas serão organizadas ao longo do ano conforme as necessidades da CONTRATANTE.

4.2.7. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a troca de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos objeto deste contrato.

4.2.8. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, podendo o CONTRATANTE, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto final mais adequado às necessidades da entidade.

4.2.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte on-site 24x7 para problemas de hardware.

4.2.10. Caso necessário, a CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte após o horário comercial, desde que seja solicitado pelo CONTRATANTE, com pelo menos 72 horas de antecedência.

4.2.11. O atendimento deverá ser realizado diariamente, sete dias por semana (24x7) com solução em 6 horas e cobertura total de peças.

4.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso para abertura de chamados (nº telefônico, e-mail, Service Desk, etc);

4.2.13. Quando da abertura de chamado pelo CONTRATANTE, o prazo de atendimento não poderá ser superior à 2 (duas) horas e o prazo de resolução de problemas não poderá ser superior à 72 (setenta e duas) horas.

4.2.14. A CONTRATADA deverá realizar fornecimento da mão de obra especializada e das peças necessárias ao atendimento aos servidores, storages e suporte a software contratados visando agilidade no retorno a produção.

4.2.15. Todas as peças utilizadas serão originais e provenientes do fabricante do equipamento afetado garantindo assim alta qualidade e confiabilidade nos reparos efetuados.

4.2.16. A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato.

4.2.17. A CONTRATADA deverá atuar de maneira preventiva/corretiva nos equipamentos (hardware) e softwares contidos nesse edital, propondo atualizações, correções, reparos, substituições e ações a fim de evitar uma parada repentina nos serviços que dependem dos mesmos, sem qualquer custo a contratante.

4.2.18. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, o qual tenha dado causa, correrá por sua conta as necessárias despesas.

4.2.19. Fornecer ao CONTRATANTE ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global anual do contrato é de **R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, considerando para tal o valor mensal de **R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de 25/05/2021 e proposta da CONTRATADA de 21/05/2021.

5.1.1. Os serviços executados pela CONTRATADA serão medidos através de horas trabalhadas, o preço por hora excedente as 5 (cinco) horas contratadas será de **R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)**, conforme cláusula 12.1.4.

5.2. O pagamento será realizado mensalmente, sempre efetuado em até 28 dias corridos após apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente aprovada pela Gerência de Tecnologia da Informação do Sescoop/MG.

5.2.1. As notas fiscais deverão ser sempre encaminhadas para o seguinte e-mail: notasfiscais@minasgerais.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via depósito em conta.

5.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após este dia, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço ou entrega dos produtos.

5.3. No caso de incorreção na(s) Nota(s) Fiscal(is), esta(s) será(ão) restituída(s) à CONTRATADA para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.5. No caso de emissão de Nota(s) Fiscal(is) na forma “eletrônica”, a CONTRATADA fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A(s) Nota(s) Fiscal(is) ficará(ão) retida(s) para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.6. Os valores da hora previstos no item 5.1, são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual. Ocorrendo prorrogação, os preços poderão ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, se houver manifestação expressa da contratada nesse sentido.

5.7. Caso ocorra comprovado desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o qual, não consiga ser ajustado com a aplicação do INPC, as partes, poderão restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.8. Os pagamentos somente serão efetuados mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto à Receita Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e demais esferas do poder público.

5.9. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.10. O pagamento de taxas, impostos, licenças, emolumentos, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado, até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o **CONTRATANTE** nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do presente contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- 8.1.1. Advertência - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
- 8.1.2. Cancelamento do contrato;
- 8.1.3. Multa por atraso de entrega dos serviços, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**;
- 8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **Sescoop/MG**, por prazo de até 02 (dois) anos.

8.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.1. O prestador dos serviços terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste edital ou deixe de atender o pedido de fornecimento enviado.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

9.2. O **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente **CONTRATO**, desde que efetue todos os pagamentos à **CONTRATADA**, pelo fornecimento executado até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

10.1. Nenhuma omissão ou demora por parte do **SESCOOP/MG** em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

10.2. Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pela **SESCOOP/MG**, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

11.1. Ao **SESCOOP/MG** ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.

11.2. Os serviços da **CONTRATADA** serão acompanhados pelo funcionário **MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR**, ou na falta desta, por quem o **SESCOOP/MG** indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

12.1. A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao **CONTRATANTE** e entregar os seguintes serviços/produtos:

12.1.1 Realizar suporte a Softwares: Microsoft Windows Server (Servidores 2008 e 2012 R2 Datacenter com recursos de Hyper V e Cluster de alta disponibilidade, WSUS, DHCP, DNS, AD e demais recursos dos servidores Windows, Microsoft Office 365 Business Standard), solução de backup e restauração Veeam e firewall UTM SonicWall sendo o pacote de 5 (cinco) horas mensais para uso emergencial e ou para ser usada em outros projetos de melhorias de acordo com o solicitante, não cumulativos;



- 12.1.2. Atualização do firmware nos ativos de rede sem prejuízo das horas contratadas.
- 12.1.3. A duração do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente no período de 5 (cinco) anos, com atendimento de 24x7 com solução em 6 horas e cobertura total de peças.
- 12.1.4. As horas utilizadas na substituição/reparação de peças devem estar inclusas na cobertura total de peças e não serão debitadas do pacote de 5 (cinco) horas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE HARDWARE PARA RENOVAÇÃO DA EXTENSÃO DA GARANTIA

13.1. Os equipamentos cobertos por esta proposta estão instalados no endereço a Rua Ceará, 771, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30150-311.

Quant	Modelo	Localidade
01	Servidor HPE Proliant DL380 G8 Sistema Operacional: Windows Server 2012 R2 Data Center, Memória: 96GB RAM (6 X 16GB DDR3), Disco Rígido: 279GB (2 x 300GB RAID 1/RAID 1+0), Processador: 2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2640 v2 @ 2.00GHz	Belo Horizonte/MG
01	Servidor HPE Proliant DL380 G8 Sistema Operacional: Windows Server 2012 R2 Data Center, Memória: 96GB RAM (6 X 16GB DDR3), Disco Rígido: 279GB (2 x 300GB RAID 1/RAID 1+0), Processador: 2 x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2640 v2 @ 2.00GHz	Belo Horizonte/MG
01	Storage HP MSA 1040 SAN Storage Armazenamento: 4 TB	Belo Horizonte/MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- 14.1. A Contratada deverá comprovar ser um parceiro credenciado HP/3COM/Aruba apto a prestar suporte de hardware e software de equipamentos HP e serviços em reposição de peças.
- 14.2. A Contratada deverá comprovar estar apta a prestar suporte de software e gerenciamento Windows Server(Hyper-V, Cluster, etc) e Microsoft 365 Business Standard, através de Atestados de Capacidade Técnica.
- 14.3. A Contratada deverá comprovar estar apta a prestar suporte de software e gerenciamento VEEAM, através de Atestados de Capacidade Técnica.
- 14.4. A Contratada deverá comprovar estar apta a prestar suporte técnico especializado do Firewall UTM SONICWALL, através de Atestados de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 15.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente CONTRATO, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
- 15.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente CONTRATO visa proteger os direitos e interesses de todo gênero da CONTRATANTE, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual a CONTRATADA obriga-se, de forma perene, em caráter irrevogável e irretratável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.



15.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste CONTRATO, sem qualquer exceção.

15.4. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços e utilização da Plataforma SIG.

15.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.

16.2. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

16.3. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

16.4. O CONTRATANTE poderá introduzir acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme lhe faculta o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2021.

SESCOOP/MG:

ALEXANDRE GATTI LAGES
SUPERINTENDENTE

ISABELA CHENNA PEREZ
GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA:

FERES MARON SALIM

TESTEMUNHAS:

ROBERT MARTINS DOS SANTOS

MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/001C-6EE0-0607-B62D> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 001C-6EE0-0607-B62D



Hash do Documento

26B4C136D17A6A523F2C27F4FB37EBB1241B0A39D1854EEADDB9B02845059FC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2021 é(são) :

- FERES MARON SALIM (Diretor - Procedata) - 716.***.***-87 em 07/06/2021 09:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: feres.salim@procedata.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Jun 07 2021 09:56:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9818 Longitude: -43.8502 Accuracy: 6016

IP 177.182.166.105

Assinatura:

Hash Evidências:

1114068B8AA6BCA34A29DE79541D63AB28CC7AA89C3A8D9BB4DC7BFA1B9C7826

- ALEXANDRE GATTI LAGES (Superintendente) - 005.***.***-22 em 02/06/2021 11:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 02 2021 11:38:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -19.9283744 Longitude: -43.9260312 Accuracy: 87

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

87A1ABE977FF27B8903D85D32B02939AD737B70758744215E4AA3C8C4EF81A26

- ISABELA CHENNA PEREZ (Gerente de Relações Institucionais) - 074.***.***-85 em 02/06/2021 11:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 02 2021 11:06:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:



Hash Evidências:

40BEC0022FD464F6CFD123EB773DB97253DD5A676016B2F5F1DBFB463AD4F15C

- MOACIR LOURENÇO ROSA JUNIOR (Testemunha) - 990.***.***-49 em 02/06/2021 10:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 02 2021 10:51:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.8427006 Longitude: -43.9364195 Accuracy: 20

IP 177.182.38.49

Assinatura:

**Hash Evidências:**

4129FE8572E88B2B32954C99AF058187FADD8BBB2A480EEF87E9147954B2DB96

- ROBERT MARTINS SANTOS (Testemunha) - 031.***.***-32 em 02/06/2021 10:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 02 2021 10:28:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9213666 Longitude: -43.93413150000001 Accuracy: 9019

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

4AA5762FBEC3AD2069FBA0357E1523B4E4250D150A8861C880CA18EA6A461AD9

- Lucas Alves De Andrade Rocha (Analista Jurídico - Sistema OCEMG/SESCOOP/MG) - 085.***.***-08 em 02/06/2021 10:14 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta


Evidências

Client Timestamp Wed Jun 02 2021 10:14:14 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.249.1.62

Assinatura:

**Hash Evidências:**

9DBD88011B040339D65F86E76EE37D032A7ED2E231984F86F60BFE6BD9458810

